



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.824, DE 06 DE JULHO DE 2009

“Institui anúncio de crianças desaparecidas em jornais impressos no Município de Porto Velho e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Fica facultado aos jornais impressos de âmbito do Município de Porto Velho a anunciar fotos e informações de crianças desaparecidas.

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser anunciadas crianças desaparecidas na Comarca de Porto Velho, mesmo que residente na jurisdição.

**Art. 2º.** Sites informativos que noticiam assuntos do Município de Porto Velho também ficam facultados a anunciar dentro do seu veículo, fotos e informações de crianças desaparecidas.

**Art. 3º.** Serão anunciadas no mínimo duas fotos com informações do desaparecido, por vez, onde ficará em período mínimo de dois dias cada par.

**Parágrafo Único.** É facultado ao jornal o lugar onde serão fixados os anúncios, tendo de obedecer a seus padrões posteriormente.

**Art. 4º.** Nos sites serão anunciados por meio de *banners* animados contendo no mínimo quatro pares de fotos com informações dos desaparecidos onde mudará constantemente a cada 30 segundos.

1º Será mostrado um par de fotos com informações dos desaparecidos por vez.

2º É facultado ao site escolher o lugar onde será posto o *banner* e criá-lo padronizando-o de acordo com a estrutura do próprio site.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA**  
Procurador Geral do Município – Em Exercício